



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

EMENDA N.º 001 de 25 de março de 2009 à Lei Municipal n.º 888/2009

“Suprime o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei 888/2009, de iniciativa do Executivo Municipal.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Municipal N.º 888/2009:

Art. 1º Fica suprimido o artigo 2º e seu parágrafo primeiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2.009, do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender demanda com a majoração da verba supra.

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, decorrente da anulação parcial de dotação, conforme Anexo “Único”, a esta Lei.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, 25 de março de 2009.


ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro • CEP 79180-000 Fone/Fax: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br • prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 888/2009, DE 25 DE MARÇO DE 2.009.

"Altera o Inciso II do Artigo 2º da Lei 805/2006, autorizando a majoração do valor repassado mensalmente à Escola Clínica Arco-Íris, da Sociedade Pestalozzi, a título de subênção e dá outras providências".

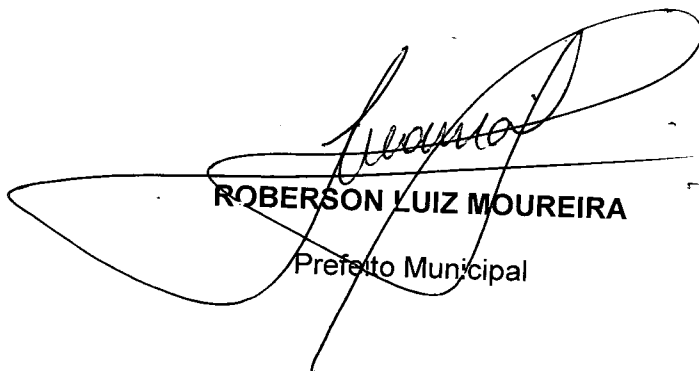
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso II do Artigo 2º da Lei 805/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

"II – O valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser repassado dentro do mês de Janeiro de cada ano, ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, será repassado, à referida escola, da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e nove.


ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL N.º 888/2009

SUPLEMENTAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3033.08.244.0306.2.026 – Educação Especial	36.000,00
3350.43.00 – Subvenções Sociais	36.000,00
TOTAL	36.000,00

ANULAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3034.08.244.0306.2.020 – Geração de Oportunidade para Melhor Qualidade de Vida	36.000,00
3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	36.000,00
TOTAL	36.000,00



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

EMENDA N.º 001 de 25 de março de 2009 à Lei Municipal n.º 888/2009

“Suprime o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei 888/2009, de iniciativa do Executivo Municipal.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Municipal N.º 888/2009:

Art. 1º Fica suprimido o artigo 2º e seu parágrafo primeiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2.009, do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender demanda com a majoração da verba supra.

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, decorrente da anulação parcial de dotação, conforme Anexo “Único”, a esta Lei.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, 25 de março de 2009.


ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro • CEP 79180-000 Fone/Fax: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br • prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br